



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER**, por meio do(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos/Divisão de Licitações, sediado na Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Leis Municipais nº 4.018 de 21 de outubro de 2022, e nº 4.386 de 04 de junho de 2025, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21.237, art. 5º, inciso IV, de 24 de março de 2015, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf Digital), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 20 de agosto de 2026.

Horário: 09:30 hs.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/-UASG:987657>

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social, nas áreas localizadas no Município, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I.

a) Os Licitantes deverão apresentar cronograma físico-financeiro, obedecendo ao prazo máximo de execução.

b) Ressalta-se que, o número de títulos regularizados indicados no TR é aproximado, não se constituindo em hipótese alguma em garantia de faturamento. O número final de títulos regularizados não poderá ser superior ao número fixado no TR, ressalvado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: Para a execução dos trabalhos de REURB-S será utilizado o valor máximo previsto por título no Convênio nº 101/CONV/2025 assinado em 12/11/2025 com a COHAPAR que foi elaborado a partir da utilização de planilha de composição de custos do serviço de regularização. O preço máximo será de **R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Código Reduzido: 1952

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ação: 1076 - Regularizar e estruturar Ocupações Irregulares da Área Urbana

Vínculo: 197 - CONVÊNIO 101 2025 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VILA SÃO CRISTÓVÃO

Subelemento: 33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e lapa.atende.net

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro (a) e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 29.596, de 08 de abril de 2026.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

Os pedidos deverão ser enviados preferencialmente através do email: licitalapa@gmail.com, ou ainda, protocolados junto a administração no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709 – fundos – Lapa - PR – CEP 83.750-000, Lapa / Paraná.

5.1. O pedido de impugnação deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame e que serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para a realização do Pregão Eletrônico.

5.3.1. Após o julgamento em definitivo da aceitabilidade das propostas, e da análise dos documentos de habilitação será oportunizado aos licitantes o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recursos.

5.3.1.1. Neste momento não cabe ao agente de contratação analisar o mérito do apontamento, cabendo apenas avaliar o atendimento dos pressupostos básicos da



manifestação.

5.3.1.2. Aceita a intenção de recursos, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expor suas razões no campo próprio da plataforma.

5.3.1.3. Atendido o previsto no item 5.3.1.2, os demais licitantes ficam convocados para se quiserem, apresentarem suas contrarrazões, igualmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no portal lapa.atende.net.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema eletrônico disponível em lapa.atende.net, através de consulta pública, usando o número da licitação.

6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: MENOR PREÇO DO LOTE.

6.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores estimados que serão considerados máximos, conforme estabelece o art. 59, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O intervalo mínimo entre os lances ofertados é de R\$0,01.

6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.2.1- O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2.2- A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior a 120(cento e vinte) dias.

6.4 PROPOSTA PARCIAL:

6.4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

6.5 RESERVA DE ITENS PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa dos itens caracterizados como exclusivos para ME/EPP, assim descritos no Anexo I, as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.



As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência, **se houver, conforme disposição no anexo I do edital.**

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do (s) itens(s) reservado(s) e do(s) itens(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Fica assegurado o benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, art. 47, para as empresas enquadradas como ME/EPP, em especial nos requisitos de desempate previstos nos artigos. 44 e 45 da referida Lei.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 AMOSTRA:

Não será exigida amostra do(s) objeto(s) licitado(s).

6.7 GARANTIA DA EXECUÇÃO

O Licitante deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, previamente à assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.7.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.7.2 As garantias processadas por caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia deverá abranger a cobertura de verbas rescisórias inadimplidas. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

6.7.2.1 A garantia processada sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

6.7.3 Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada. A garantia em dinheiro será depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, em conta remunerada.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser



readequada ou renovada nas mesmas condições. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia.

6.7.4 O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição contado da data em que for notificada.

6.7.5 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade.

6.7.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

6.7.8 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6.8 CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.8.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.8.2 O licitante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro



licitante.

6.8.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.8.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.8.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6.9 ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo VIII – Declaração LGPD.

Anexo IX – Declaração de vistoria ou dispensa

7 - CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

7.1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração promotora do certame, a Prefeitura Municipal da Lapa - PR.

7.1.3. O (a) pregoeiro (a) exercerá as atribuições previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se



credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração promotora do certame o COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet), conforme instruções que podem ser obtidas na página www.gov.br/comprasou, ainda, por meio do telefone (41) - 3547-8029.

7.1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, incluindo a responsabilidade pelas propostas apresentadas e lances ofertados.

7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de possíveis convocações, bem como de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

7.2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 7.1.4 do presente Edital.

7.2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

7.2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 7.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 7.2.3.2;

7.2.3.4. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

7.2.3.4.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

7.2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal da Lapa-PR, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

7.2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7.2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

7.2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.7. FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CERTAME, AS EMPRESAS SANCIONADAS NESTE ENTE FEDERATIVO, CONFORME ARTIGOS 14, III E 156, III DA LEI 14.133/2021.

7.2.8. A empresa vencedora deve observar a reserva de cargos, prevista em lei e em normas específicas, para pessoas com deficiência, conforme art 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, para pessoas reabilitadas da Previdência Social e para jovens aprendizes, de acordo com o art. 92, inciso XVII, da Lei 14.133/21.

7.3 PROPOSTA INICIAL

7.3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

7.3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de micro empreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, se for o caso.

7.3.2. A proposta de preço inicial, elaborada conforme modelo do anexo III, deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

7.3.3. A verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, será feita exclusivamente na fase de julgamento e apenas em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.5. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável, bem como, aquelas em que não haja a indicação da marca/fabricante do produto ofertado (quando exigido), do número de registro na Anvisa/Comprovante de isenção (quando exigido).

7.3.6.1. Não será aceita proposta para os itens quando não comprovado o atendimento as especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

7.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.4.1.1. Valor unitário e total do item, com duas casas decimais, salvo orientação em contrário do pregoeiro;

7.4.1.2. Marca; se for o caso;

7.4.1.3. Fabricante, se for o caso;

7.4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações indispensáveis à especificação do objeto constante Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o



modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.4.4.1. **A desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quando operada antes da revelação dessa oferta ou na hipótese de desistência motivada, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais.**

7.4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.5.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.5.3. Todos os licitantes participarão da fase de lances, observados os critérios estabelecidos pelo modo de disputa definido neste Edital.

7.5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento fixado neste Edital.

7.5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.8. O modo de disputa será **ABERTO**.

7.5.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.5.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.5.8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) em relação



aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.8.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.8.5. A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5.8.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.8.10. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5.8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5.8.12. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.5.8.12.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.5.8.13. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.5.8.14. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.5.8.15. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.8.16. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.5.8.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos



demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.5.8.18. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

7.5.8.19. Encerrada a negociação, a o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

7.6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) estimado(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2.2. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo ao licitante comprovar a exequibilidade quando solicitado pelo pregoeiro.

7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.5.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.6.5.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.8.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à



subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. Todos os participantes deverão encaminhar a proposta (**conforme modelo do Anexo III**) e os documentos de habilitação (**conforme Anexo II**) – exclusivamente via sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, **se disponível esta funcionalidade na plataforma indicada para realização da licitação, ou após convocação feita pelo pregoeiro**, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos. Sendo necessário a apresentação de nova proposta (readequada), ou de documentos complementares, estes deverão ser anexados em campo próprio em até 02(duas) horas após a solicitação do pregoeiro.

7.7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores utilizado pelo Município da Lapa-PR – SICAF – Governo Federal**, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de possíveis convocações ou de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas registradas no sistema, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

7.8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

7.8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuradas entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, se disponível, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo e dados bancários do licitante, a descrição



do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital.

7.8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos fixados pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

7.8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

7.8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais, após a vírgula, salvo orientação em contrário. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

7.8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

8. OS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas no prazo de, no mínimo 10(dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, quando houver inversão de fases, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, após a formalização do término da etapa de habilitação/inabilitação.

8.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

8.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema eletrônico.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para



adjudicação e homologação.

9.2. Excepcionalmente será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O licitante será notificado para assinar o contrato, em consonância ao que se estabelece o Decreto Municipal nº 27.270 de 14 de setembro de 2023, no seu art.2º § único ou a ata de registro de preços no prazo de **05(cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital

10.1.1.1. Na situação acima a Administração deverá certificar-se de que o Contrato/Ata de Registro de Preços devolvido (a), assinado(a) pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

10.2. Para a assinatura do contrato ou a ata de registro de preços, o adjudicatário deverá estar credenciado no SICAF – Governo Federal, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao SICAF – Governo Federal, e emitirá certidão que comprove a regularidade da empresa, a qual será juntada ao respectivo processo.

10.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária/depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

10.6.1. O imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

10.6.2. Aos serviços sujeitos ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISSQN, constantes na relação em anexo a Lei Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, aplica-se o que couber o previsto no Decreto Municipal nº 27347/2023.

10.7. Os pagamentos serão realizados em etapas, com base no número de títulos efetivamente emitidos em face das famílias que preenchem os critérios do programa, aplicando-se



seguinte critério quanto ao quantitativo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO	MES DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO
1º 2º	Cadastro socioeconômico; matrícula originária; planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro; cadastramento das famílias no SCHAP; elaboração do levantamento topográfico georreferenciado; elaboração do projeto de regularização fundiária. Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; Emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.	40% do quantitativo de títulos conveniados	16º MES
3º	Envio da CRF ao Cartório de Registro de Imóveis; Emissão das matrículas em nome dos beneficiários.	O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados	22º MES

10.9 O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados

10.10. Para efeitos deste Termo de Referencia, a etapa será considerada concluída quando forem apresentados para aprovação do fiscal, mediante protocolo próprio, todos os produtos nele descritos, vedado pagamento parcial.

10.11 O faturamento será autorizado após análise e aceite do fiscal e do gestor.

10.12. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

10.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

10.14 Para o faturamento de cada etapa deverá ser apresentado:



- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;
- e) Para empresa dispensada da retenção do INSS, deverá ser apresentada a Certidão narrativa da sentença em favor da empresa.
- f) Para empresa dispensada da retenção do ISS deverá ser apresentada a Lei que isenta o ISS e a Declaração do Agente Administrativo (Órgão recolhedor) que reconhece a isenção do ISS; (discriminar) Os documentos especificados deverão ser apresentados até o dia 25 do mês da prestação dos serviços e estando os mesmos devidamente atestados e aprovados o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

O pagamento de cada etapa ficará condicionado, a apresentação dos produtos constantes do Cronograma de Pagamento.

10.15 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

10.16 A relação de documentos prevista no item 10.7 não é exaustiva, ou seja, não impede o MUNICÍPIO de exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais devidas aos empregados alocados na execução do objeto, aplicando-se, nesse caso, a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência, caso identificada a falta de quitação e/ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos.

10.17 A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxas financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços

10.18 DA SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.19 DAS MULTAS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

a) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I e II do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela não executada é de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela não executada é de 10% (dez por cento).

c) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação é de 5% (cinco por cento).

d) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela inadimplida é de 10% (dez por cento), observado o disposto no art. 246 do regulamento.

e) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor do contrato, se já formalizado, é de 20% (vinte por cento).

10.19.1 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

10.20 Do Recebimento

10.20.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

10.20.2 O prazo disposto acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

10.20.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.20.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.20.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

10.20.5.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada,



registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.20.6 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

10.20.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.20.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.20.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos considerados necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.20.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.20.11 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.20.12 Realizar análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, solicitar à contratada as respectivas correções.

10.20.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.20.14 Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente apurado pela fiscalização.

10.20.15 Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10.20.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.20.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.20.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da contratada pela adequada execução dos serviços.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) Não manter sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) Apresentar documento falso;
- f) De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os preceitos legais e normativos aplicados no âmbito da Administração Pública do Município da Lapa-PR para o desenvolvimento de seus processos administrativos.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **12.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

11.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de



23 de Março de 2026, data do orçamento estimado da contratação.

12.2. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação, pelo contratante, de índice oficial de inflação, tais como IGPM, INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, compensando-se eventuais diferenças após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Para fins de cálculo definitivo, serão utilizados, obrigatoriamente, os índices oficiais divulgados.

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) definido(s) pela legislação vigente à época.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, de comum acordo, novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

12.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA/ CONTRATO

13.1. - Compete ao Gestor da ATA/Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II- Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos;

III - Manter controle individualizado de cada Contrato;

IV- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de Contrato, fiscalização administrativa, fiscalização setorial e fiscalização de obras e/ou projetos, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, dentre outros;

V- Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VI- Verificar junto aos Fiscais de Obras e/ou Projetos se os prazos do cronograma de obras, as medições de entrega, especificações, preços, valores, materiais aplicados encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;



VII- Efetuar o levantamento da necessidade da unidade executora, verificar a existência de previsão orçamentária, emitir a requisição ao Comitê de Despesas do Município, após a autorização do ordenador de despesas;

VIII- Conferir a existência de designação de Fiscal do Contrato, de Fiscal de Obras e/ou Projetos e da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, para cada contrato celebrado pela Administração Municipal, sob sua responsabilidade, e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IX- Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelos fiscais designados do contrato, administrativo e quando for o caso pelo fiscal de obras e/ou projetos ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial;

X- Prover os fiscais designados: Fiscal do Contrato, Comissão Fiscal Administrativa Setorial e, quando for o caso, o Fiscal de Obras e/ou Projetos, das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

XI- Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e manter o Fiscal do Contrato informado;

XII- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

XIII- Controlar o saldo quantitativo e financeiro, e também o prazo de vigência contratual, sendo que com 90 (noventa) dias de antecedência, deverá solicitar à unidade executora do objeto as medidas necessárias para renovação do Contrato, bem como a sua instrução, ou a realização de nova licitação e para que sejam tomadas providências para evitar a descontinuidade do Contrato;

XI- Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do Contrato à autoridade competente;

XV- Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XVI- Realizar, quando couber, as glosas de acordo com os percentuais determinados, nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo ou a readequação contratual não for necessária;

XVII- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

XVIII- Documentar nos processos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIX- Analisar e instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do Contrato, em razão de reajuste de preços, repactuação, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, controlando os respectivos limites de créditos orçamentários disponíveis, e encaminhar o processo à autoridade superior para decisão;

XX- Receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, Fiscal de Obras e/ou Projetos e pela Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, e enca-



minhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos, devendo ser efetuado um controle atualizado dos pagamentos em ordem cronológica;

XXI- Elaborar ou solicitar ao Fiscal do Contrato ou ao Fiscal de Obras e/ou Projetos justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração Municipal;

XXII- Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do Contrato, fiscal(is) administrativo(s), fiscal(is) setorial ou fiscal (is) de obras e/ou projeto;

XXIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal e mantê-los atualizados;

XXIV - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XXV – Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação efetuada pela fiscalização;

XXVI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXVII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXVIII- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços e solicitar formalmente à empresa contratada a substituição do objeto que não atenda à descrição contida no instrumento convocatório e/ou na proposta financeira;

XXIX– Exigir o previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao seu superior, acompanhada das justificativas;

XXX- Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado da gestão do Contrato;

XXXI- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga (CNPJ), a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, bem como os recolhimentos do FGTS e INSS, nas contratações de serviços que envolvam mão de obra terceirizadas;

XXXII- Realizar o recebimento definitivo do objeto dos contratos, em consonância com o previsto neste Regulamento;

XXXIII- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato;

XXXIV- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas;

XXXV- Receber da Comissão Fiscal Administrativa Setorial os apontamentos sobre problemas com os empregados das empresas contratadas e solicitar ao preposto providências, e



em último caso solicitar formalmente à empresa contratada a substituição dos empregados prestadores de serviço;

XXXVI- Encaminhar à Divisão de Contratos o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão ao término da execução do Contrato;

XXXVII- Outras atividades compatíveis com a função.

XXXVII - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia cumpre ainda ao Gestor de Contrato:

I - Receber a Nota Fiscal e, conforme exigências previstas em Edital, conferir, no prazo de 3 (três) dias úteis, se está acompanhada dos itens a seguir, quando couber, emitindo o respectivo check list, para posterior encaminhamento à área financeira/administrativa da unidade executora do objeto:

a) Comprovante de pagamento de salário;

b) Comprovante de recolhimento e regularidade perante o INSS;

c) Comprovante de recolhimento e regularidade do FGTS e relatório da SEFIP

d) Guia rescisória do FGTS, se houver demissões no período;

e) Relação de demissões com TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou relatório do CAGED, se houver demissões no período;

f) Apresentação dos cartões de ponto ou comprovação do controle de jornada, quando solicitado;

g) Comprovante de regularidade do prestador nos órgãos competentes.

II - Remeter, após a conferência, os documentos citados no inciso anterior, ao setor financeiro/administrativo da unidade executora do objeto que verificará a regularidade fiscal e demais atos;

III - Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do Contrato e do fiscal (is) de obras e/ou projeto e ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

IV - Conduzir os procedimentos de finalização do processo à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada;

V - Comunicar área competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da necessidade de abertura de nova licitação, antes de finda a obra e/ou a prestação de serviços de engenharia.

14 – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA/ CONTRATO

14.1. - Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal da ATA/Contrato:



I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata Preços, o Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II- Dar ciência na Portaria que o designou como Fiscal do Contrato;

III - conhecer as leis e normas referenciadas no Contrato;

IV - Averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;

V - Acompanhar o cronograma da execução do Contrato;

VI- Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações;

VII- elaborar registro próprio e individualizado para cada Contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, contendo os seguintes documentos:

a)cópia do Contrato;

b)cópia do Edital e proposta;

c)comunicações com o Ordenador de Despesa;

d)comunicações com o gestor do contrato;

e)comunicações com o preposto;

f)comunicações diversas relativas ao Contrato;

g)diligências;

h)registro de ocorrências.

VIII- manifestar-se quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e outras situações que exijam conhecimento técnico do objeto, quando solicitado;

IX- Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de Contrato e seus anexos;

X- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

XI- expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XII- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

XIII- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

XIV- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

XV- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

XVI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XVII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XVIII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IXX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



- XX- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, inclusive reequilíbrio;
- XXI- verificar a correta aplicação dos materiais;
- XXII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XXIII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XXIV- informar ao Gestor de Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o fornecimento ou a prestação do serviço, por meio de Comunicação de Ocorrência, e apresentá-la em conjunto com o Gestor de Contrato à autoridade superior juntando a esta os documentos que comprovem os fatos alegados;;
- XXV- elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do Contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;
- XXVI- recusar formalmente o serviço ou fornecimento irregular ou em desconformidade com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de Contrato e seus anexos;
- XXVII- comunicar formalmente ao Gestor de Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;
- XXVIII- dar ciência ao Gestor de Contrato, com antecedência razoável, conforme prazo previsto em Contrato, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- XXIX- informar ao Gestor de Contrato a ocorrência de inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no Edital de licitação ou documento equivalente, que enseje a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.
- XXX - comunicar ao Gestor de Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja convocado seu suplente;
- XXXI- apresentar ao Gestor de Contrato, ao término do Contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto contratado;
- XXXII- subsidiar de informações a elaboração de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços, quando houver solicitação pelo fornecedor;
- XXXIII- solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, quando couber;
- XXXIV- acompanhar, em conjunto com o Gestor de Contrato, o saldo quantitativo e financeiro e também o prazo de vigência contratual;
- XXXV- comunicar ao Gestor de Contrato, a qualquer tempo, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogações e alterações do Contrato ou a abertura de nova licitação;
- XXXVI- encaminhar ao Gestor de Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- XXXVII- providenciar ao término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao Gestor de Contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão;
- XXXVIII- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos



incisos I ao XXXVII:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XXXVIII - outras atividades compatíveis com a função.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

15.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

15.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 7.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

15.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

15.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10. – Casos omissos serão tratados pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.11 A legislação aplicável ao processo licitatório encontra-se disponível para consulta em lapa.atende.net na guia licitações.

15.12 O foro é o da Comarca do Município da Lapa-PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Lapa, 29 de abril de 2026.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

Janaína Piovezan Ribas

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulher

Edital elaborado por:CSN.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social, nas áreas localizadas no Município, conforme especificado abaixo:

LOTE UNICO	OBJETO	UNI-DADE	QUANT.	VALOR POR LOTE	VALOR TO-TAL
	Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social na(s) localidade(s) e quantidades discriminadas abaixo:	LOTE	41	1450,00	R\$59.450,00
	Loteamento -VILA SÃO CRISTOVAO-DISTRITO DE MARIENTAL				
	Observação: Para cada título previsto deverá corresponder a uma matrícula regularizada, com registro de legitimação fundiária, e em caso da sua impossibilidade a legitimação de posse.				

OBS 1: NO CASO DE ALGUMA DIVERGÊNCIA NO DESCRITIVO DO ITEM/LOTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E O CONSTANTE NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PREVISTOS NO EDITAL.

OBS 2: Em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014 este processo licitatório destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Os Licitantes deverão apresentar cronograma físico-financeiro, obedecendo ao prazo máximo de execução.

b) Não há possibilidade de ser realizado processo por meio de Registro de preços, pois a contratação trata-se de execução de convenio, com objeto e quantidades previamente estabelecidas.

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO A ordem de serviço será emitida após a publicação no PNCP observando as disposições do artigo 94 da lei 14.133./2021.

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão observar as condições, diretrizes e documentos técnicos que integram o processo licitatório, bem como a legislação vigente aplicável aos serviços técnicos especializados de regularização fundiária, topografia, georreferenciamento, urbanismo e atividades correlatas. Os referidos serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preço global. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.



O licitante vencedor deverá elaborar e apresentar a Administração, por meio eletrônico as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas diretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcionalmente aditamento posterior do contrato.

O critério de julgamento adotado será de MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão observar as condições, diretrizes e documentos técnicos que integram o processo licitatório, bem como a legislação vigente aplicável às obras e serviços de engenharia. Os referidos serviços deverão ser contratados sob o regime de empreitada por preço global. Justifica-se o regime adotado em função de que o objeto em questão possui uma boa margem de precisão no levantamento de quantidades dos serviços e insumos necessários à sua execução conforme constam nas planilhas de orçamento.

1.5 VALOR DA CONTRATAÇÃO Para a execução dos trabalhos de REURB-S será utilizado o valor previsto por título no Convênio nº 101/CONV/2025 assinado em 12/11/2025 com a COHAPAR que foi elaborado a partir da utilização de planilha de composição de custos do serviço de regularização. O preço será de R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Ainda conforme a cláusula Quarta, 4.3 os valores estabelecidos neste instrumento poderão ser reduzidos caso:

(i) O valor por lote contratado via licitação pelo município seja inferior ao valor unitário conveniado. Ou

(ii) A quantidade de lotes identificados seja diferente daquela originalmente prevista no convênio;

A primeira diz respeito à vinculação técnica das atividades que integram os serviços de regularização fundiária a serem contratadas, tendo em vista que as etapas necessárias para emissão dos títulos regularizados estão vinculadas entre si. Assim, eventual realização por empresas distintas acarretaria problemas na utilização e/ou revisão de fases já concluídas, sem considerar ainda o provável encarecimento dos serviços.

Outrossim, a separação dos serviços em 041 lotes, sendo um para cada local, implicaria em projetos com menor valor econômico, tornando-os menos atrativos aos interessados e correndo-se o risco do procedimento ser deserto. Prestigia-se, portanto, a viabilidade técnica dos serviços necessários para a efetivação do trabalho e a economia de escala da contratação de serviços. Na mesma linha é que se justifica a contratação por preço global, uma vez que a finalidade é a regularização total do núcleo urbano informal objeto do trabalho, o qual é composto pelo total de lotes correspondente ao número de famílias moradoras do local.

Não há realização do objeto, portanto, com a regularização apenas de parte das famílias, na medida em que a finalidade apenas será alcançada com a completa resolução da irregularidade do núcleo e a inclusão total da gleba ao ordenamento territorial urbano. Por fim,



a vedação de participação de consórcios tem relação com a primeira razão para o não parcelamento do objeto, que é a vinculação técnica das etapas.

A especificidade do objeto contratado em relação à finalidade buscada e o fato de que as etapas não são absolutamente estanques, de maneira que empresas diferentes possam realizá-los de forma independente, implicam em riscos significativos para o bom andamento dos trabalhos, que não se justificam apenas para a participação de consórcios.

Considerando que os serviços objeto da presente contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações usuais praticadas no mercado, admite-se a utilização da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Os serviços objeto da futura contratação são considerados como serviços a serem executados de forma NÃO CONTINUADA.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o MUNICÍPIO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este termo de referência está fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pelo CONVENIO Nº 101/CONV/2025.

2.2 Os recursos orçamentários de Investimento, para a contratação dos serviços estão previstos no Convênio nº101/2025, firmado com a COHAPAR em 12/11/2025. O custo dos serviços a serem contratados está orçado em R\$ 59.450,00.

2.3 A contratação de empresa especializada para a regularização fundiária da(s) área(s) da Vila São Cristóvão, no distrito de Mariental, não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, uma vez que, historicamente, tais procedimentos sempre foram conduzidos pela COHAPAR, não sendo prática adotada pelo Município. Ressalta-se que esta é a primeira vez em que o Município realizará diretamente esse tipo de contratação, razão pela qual não houve previsão prévia no PCA.

2.4 Diante disso, informa-se que a referida contratação será devidamente incluída no PCA 2026, por meio de Comunicação Interna (CI), a ser formalmente assinada pela Senhora Secretária e pelo Senhor Prefeito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A demanda por regularização fundiária no Município é identificada a partir dos dados cadastrados no Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná – SISPEHIS da COHAPAR, o qual contabiliza 41 lotes passíveis de regularização.

3.2 Tais dados justificam a necessidade de prestação de serviços em atendimento à problemática específica existente no município. Considerando as etapas já efetivadas pelo muni-



cípio e o convênio assinado com a COHAPAR, além das características dos núcleos urbanos irregulares objeto do Programa Paraná Regularizado, a contratação deverá ser de empresa para execução de serviços técnicos, sociais, administrativos e jurídicos necessários para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social da(s) área(s) localizada(s), nesse município, notadamente aqueles serviços previstos na Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, além de outros necessários por força de legislação local.

3.3 Desta feita, considerando a capacidade da equipe da Prefeitura Municipal para a Regularização Fundiária, tendo em vista o volume de trabalho, reafirmamos a necessidade da disponibilização de tais atividades por meio de empresa contratada, de modo que a execução contratual se inicie em 60 dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

4.2 A licitante vencedora que possuir registro em CREA, ou CAU de outra unidade da federação deverá providenciar antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço o competente visto ou registro junto ao CREA/PR ou CAU/PR conforme exigido pela legislação profissional aplicável e pela resolução CONFEA Nº 1121/2019.

b) Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas nas parcelas de maior relevância técnica a seguir indicadas:

TABELA 02 – SERVIÇOS REALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Execução de Projeto e execução de Regularização Fundiária com a efetiva entrega do título registrado na matrícula aos beneficiados pela regularização conforme o procedimento estabelecido pelo ordenamento jurídico vigente. No mínimo (50% do total licitado) títulos regularizados.

Obs.1: As quantidades da tabela acima correspondem a 50% objetos do certame.

Obs.2: Esclarecemos que os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional serão exigidas experiências correspondentes a no mínimo 50% do quantitativo.

Excepcionalmente, havendo a necessidade de apresentar qualquer documento com o fito de comprovar o descrito nos atestados, recomenda-se que sejam apresentados JUNTAMENTE com os mesmos.

Reforçamos, ainda, que eventuais diligências quanto aos atestados e eventuais documentos apresentados que se façam necessários, só serão efetuados no caso de dúvidas, por parte da Comissão, e serão sempre acerca de informações ou dados já constantes nos mesmos.

Obs.3: No caso do licitante utilizar para comprovação das exigências, atestados(s) de serviços realizados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão diretamente proporcionais à sua participação na composição do consórcio, demonstrada por meio de cópia do contrato ou termo de constituição do consórcio, devidamente registrado no órgão



competente, que deverá acompanhar o atestado.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional: apresentar profissional de nível superior, indicado como Coordenador, com registro no CREA/CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU, devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, comprovando atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com característica semelhante à exigida em, no mínimo, uma das parcelas de maior relevância técnicas a seguir indicadas:

I. Levantamento Topográfico (Levantamento planimétrico, planialtimétrico ou planialtimétrico cadastral);

II. Projeto de Loteamento, desmembramento ou remembramento;

III. Projeto de Regularização Fundiária;

IV. Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

c1) O profissional técnico deverá pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

d) Declaração do Licitante indicando o nome e nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico, Coordenador Geral, que acompanhará os serviços, conforme MODELO 03;

O profissional detentor do acervo técnico deverá ser indicado como Coordenador, e deverá obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica a ser alocada aos serviços objeto desta licitação, conforme Tabela 03 abaixo.

LOTE ÚNICO	TABELA 03 – EQUIPE TÉCNICA - PROFISSIONAIS
	01 (um) Arquiteto - Urbanista ou Engenheiro Civil (para as atividades do procedimento de Reurb que guardem compatibilidade dentro das atribuições de cada profissão) 01 (um) Advogado 01 (um) Engenheiro Civil, Engenheiro Cartógrafo ou Eng. Agrimensor (poderão ser admitidos profissionais de nível superior diversos, desde que estejam relacionados no item 2, do anexo da Decisão Normativa nº104/2014 do CONFEA).

Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

f) Os profissionais técnicos indicados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Pre-



vidência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

g) O profissional indicado como Coordenador, em sendo este arquiteto urbanista ou engenheiro, poderá executar as atividades próprias de Coordenador; concomitantemente às demais atividades específicas de sua área de atuação no âmbito da equipe técnica.

h) Declaração de que visitou o local dos serviços, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme MODELO 05. Para tanto, deverá ser agendada a visita com o colaborador indicado no quadro abaixo:

TABELA 04 INDICAÇÃO DE CONTATO PARA VISITA TÉCNICA	TELEFONE	E-MAIL
COLABORADOR	TERMO DE CONVENIO AM-BAS SAO FISCAIS	socialapa@yahoo.com.br
ANGELA	TERMO DE CONVENIO AM-BAS SAO FISCAIS	socialapa@yahoo.com.br
GABRIELA		

A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.3 Condicionantes de habilitação das empresas participantes quanto a qualificação jurídica:

Deverá atender o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

4.4 Normas a serem respeitadas: Deverão ser atendidos os requisitos constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, e eventuais regulamentações locais aplicadas a regularização fundiária e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Trabalhar sob a supervisão do Fiscal e Gestor e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações desse Termo de Referência, bem como em atendimento à Legislação, dentro do melhor padrão técnico;

Atender rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos pelo município;

Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

Manter em atividade equipe necessária ao desenvolvimento simultâneo dos trabalhos de forma a cumprir o prazo, garantindo integração total entre os trabalhos e preservando a



qualidade dos serviços;

Pesquisar junto aos órgãos públicos, concessionárias e instituições, plantas e mapas de cadastros públicos, que sejam importantes e necessários ao entendimento das intervenções e que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da fiscalização da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Equipe Técnica de Acompanhamento e pela fiscalização.

O Coordenador Geral deverá estar obrigatoriamente presente às reuniões; Não fornecer entrevistas, informações ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem prévia autorização, e por escrito, da CONTRATANTE;

Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

Caberá à CONTRATADA, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços para Estudo e Execução de Regularização Fundiária de Interesse Social de até 41 Títulos Regularizados na área Urbana no Município de LAPA, junto a CONTRATANTE, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes;

Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO;

Em razão do tratamento de dados sensíveis relativos às famílias beneficiárias, a CONTRATADA deverá estar adequada às normativas, diretrizes e procedimentos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representante da CONTRATADA, deverão constar na documentação apresentada com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles.

Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na declaração de responsabilidade técnica apresentada na licitação;

A contratada cede todos os direitos, sobre os projetos/trabalho/documentos entregues ao MUNICÍPIO, afim de que em caso de rescisão sejam alterados ou executados ainda em continuidade por terceiros;

A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador(s) especialmente



designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Fornecer a Contratada o modelo de placa padronizada para a colocação na área a ser regularizada;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

Analisar as documentações enviadas pela empresa contratada da área a ser regularizada;

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do MUNICÍPIO, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Realização de diagnóstico e estudos técnicos da área e dos moradores (cadastro físico e socioeconômico). Deve ser realizada a análise da situação jurídica e registral da área, consulta prévia aos órgãos públicos e realizado o levantamento das documentações das famílias ocupantes do núcleo irregular.

Para tramitação do processo de Reurb-S, bem como para o registro da Certidão de Regularização Fundiária no respectivo registro de imóveis, devem ser consideradas as documentações constantes no Decreto nº 9.310/2018, que perpassam o número da carteira de identidade e filiação, número de inscrição no CPF, estado civil, profissão, documentos que comprovem o tipo e tempo de posse, renda familiar e declaração de que não possui imóvel no município, além do que está em processo de regularização.

Nesta etapa também deve ser realizado o cadastramento das famílias no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes – SCHAP da COHAPAR.

5.2 Elaboração de levantamento topográfico georreferenciado, conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhados de ART ou de RRT, contendo:

a) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento demonstrando as



unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

b) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

c) Outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

d) Memorial descritivo;

e) Descrições técnicas das unidades imobiliárias;

e f) Outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Deverão ainda ser observados os requisitos técnicos previstos no art. 29 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e eventuais documentos adicionais que forem necessários para aprovação junto aos órgãos competentes.

5.3 Elaboração do projeto de regularização fundiária, contendo o levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, e no mínimo:

a) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

b) Estudo preliminar das desconformidades (quando for o caso) e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

c) Projeto urbanístico, contendo no mínimo as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados; as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver; as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral; quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; as áreas já usucapidas; as medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias; as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações; as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias e outros requisitos que sejam definidos pelo Poder Público municipal;

d) Memorial descritivo contendo no mínimo a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características; a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal; a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e, quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

e) ART ou de RRT do Projeto Urbanístico;



f) Termo de compromisso (quando for o caso) a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, nos termos do art. 30 do decreto federal 9.310/2018.

Este projeto deverá ser aprovado perante o Poder Público municipal com a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que por sua vez conterá no mínimo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização do núcleo urbano regularizado; a modalidade da Reurb; os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes no cronograma (quando for o caso); a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF, o número da carteira de identidade e a sua filiação.

5.4 Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado junto ao cartório de registro de imóveis e disponibilização das matrículas emitidas pelo cartório com o devido registro dos títulos em nome das famílias beneficiárias, na sede do MUNICÍPIO.

5.5 A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb-S, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos; audiências públicas; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos. A entrega final dos documentos relacionados no item 5.1 a 5.5, APROVADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, deverá ocorrer no prazo de até 18 meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.6 Todos os documentos citados abaixo devem estar em Formato PDF e DWG 2016. Os arquivos em formato PDF, quando de elaboração por parte da CONTRATADA, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

a) Certificado de Regularização Fundiária – CRFs em formato PDF;

b) ART's, com os devidos comprovantes de pagamento acessórios a estes documentos em formato PDF;

c) Cronograma Físico-Financeiro conforme arquivos.XLSM disponibilizados – em formato EXCEL e PDF;

d) Relação com os nomes dos arquivos entregues, segmentando por item a ser atendido desta listagem em formato PDF.

5.7 A entrega destes documentos para aprovação da contratante será de forma eletrônica, contendo uma parte dos documentos eletrônicos em formato PDF e outra parte dos documentos em formato editável (AutoCad 2016. Excel e Word).

a) A entrega dos documentos poderá ser realizada através de dispositivo de armazenamento digital, protocolados na sede do Município, endereço Rua Eufrasio Cortes,nº 45 , ou através de outro meio de transferência de arquivos através da Internet, formalizado diretamente ao e-mail do fiscal da CONTRATANTE, a ser designado no contrato.

5.8 GARANTIA DA EXECUÇÃO

O adjudicatário deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, previamente à assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste



Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.10 As garantias processadas por caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia deverá abranger a cobertura de verbas rescisórias inadimplidas. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

A garantia processada sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.11 Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada. A garantia em dinheiro será depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, em conta remunerada.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia.

5.12 O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição contado da data em que for notificada.

O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade.

5.13 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será da Sr^a Ângela Krainski Dallabona Matrícula: 82141 Cargo Do Servidor: Diretora Geral de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher/ Órgão Gestor Telefone: 041 3547-8064



O fiscal do contrato será o Sr. GEANCARLOS CARNEIRO RIBAS CARGO: Engenheiro Civil Matrícula: 80632 CPF Nº 048.619.929-07 RG Nº 12.827.030-2

Suplente de Fiscal será o Sr. André Luiz Ferreira Dos Santos Matrícula: 5102 Cargo Do Servidor: Divisão Administrativa de Habitação e Atendimento a Comunidade Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher/ Departamento de Habitação Telefone: 041 3547-8064 e-mail: socialapa@yahoo.com.br

6.1. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, através de relatório e atestados, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

6.2. A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

6.3. A CONTRATADA receberá da fiscalização informações básicas da sequência para elaboração dos serviços de modo a cumprir o prazo máximo estipulado para conclusão dos serviços objeto do contrato.

6.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório e definitivo deverá ocorrer em conformidade com a Art. 280 e ss. do Decreto Municipal nº26815/2023;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados em etapas, com base no número de títulos efetivamente emitidos em face das famílias que preenchem os critérios do programa, aplicando-se seguinte critério quanto ao quantitativo previsto e de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO	MES DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO
1º 2º	Cadastro socioeconômico; matrícula originária; planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro; cadastramento das famílias no SCHAP; elaboração do levantamento topográfico georreferenciado; elaboração do projeto de regularização fundiária. Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; Emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.	40% do quantitativo de títulos conveniados	16º MES



3º	Envio da CRF ao Cartório de Registro de Imóveis; Emissão das matrículas em nome dos beneficiários.	O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados	22º MES

7.2 O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados

7.3. Para efeitos deste Termo de Referencia, a etapa será considerada concluída quando forem apresentados para aprovação do fiscal, mediante protocolo próprio, todos os produtos nele descritos, vedado pagamento parcial.

7.4. O faturamento será autorizado após análise e aceite do fiscal e do gestor.

7.5. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

7.7 Para o faturamento de cada etapa deverá ser apresentado:

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;
- e) Para empresa dispensada da retenção do INSS, deverá ser apresentada a Certidão narrativa da sentença em favor da empresa.
- f) Para empresa dispensada da retenção do ISS deverá ser apresentada a Lei que isenta o ISS e a Declaração do Agente Administrativo (Órgão recolhedor) que reconhece a isenção do ISS; (discriminar) Os documentos especificados deverão ser apresentados até o dia 25 do mês da prestação dos serviços e estando os mesmos devidamente atestados e aprovados o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

O pagamento de cada etapa ficará condicionado, a apresentação dos produtos constantes do Cronograma de Pagamento.

7.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

7.9 A relação de documentos prevista no item 7.7 não é exaustiva, ou seja, não impede o MUNICÍPIO de exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais devidas aos empregados alocados na execução do objeto, aplicando-



se, nesse caso, a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência, caso identificada a falta de quitação e/ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos.

7.10 A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxas financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços

7.12 DA SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.13 DAS MULTAS Nos casos de eventuais atrasos de pagamento fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

a) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I e II do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela não executada é de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela não executada é de 10% (dez por cento).

c) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação é de 5% (cinco por cento).

d) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela inadimplida é de 10% (dez por cento), observado o disposto no art. 246 do regulamento.

e) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor do contrato, se já formalizado, é de 20% (vinte por cento).

7.9 Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da



Lei nº 14.133/2021.

O prazo disposto acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos considerados necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Realizar análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, solicitar à contratada as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.



Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente apurado pela fiscalização.

Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da contratada pela adequada execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será de MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2 PROPOSTA DE PREÇO A proposta de preços a ser apresentada deverá conter os seguintes documentos:

8.3 Carta Resumo Proposta de Preços, conforme MODELO 01, observadas as quantidades, unidades e especificações constantes do edital, indicando:

a) Valor unitário e total do Lote Único;

b) Prazo de execução;

Cronograma físico-financeiro, conforme MODELO 02, contemplando os valores dos serviços, distribuídos mensalmente.

8.4 Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de analisar o cronograma físico-financeiro apresentado, podendo exigir ajustes, sem alteração do valor total proposto, ao que o licitante se obriga a aceitar, sob pena de desclassificação.

8.5 Todos os valores mencionados deverão conter somente duas casas decimais.

8.6 No preço total proposto, obrigatoriamente deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o cumprimento do objeto, inclusive todos os custos, como materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, inclusive os custos de hospedagem, transportes, passagens, alimentação, e serviços de apoio e reprografia, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, e todos os demais que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.7 A proposta de preços terá prazo de validade a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública, facultado aos licitantes estender tal validade por prazo superior.

8.8 O preço unitário proposto para cada título regularizado deverá ser igual para todos os núcleos indicados. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e



exigências do Edital ou que consignarem valor global superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.9 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para a execução dos trabalhos de REURB-S será utilizado o valor máximo previsto por título no Convênio nº101/2025 assinado em 12/11/2025 com a COHAPAR que foi elaborado a partir da utilização de planilha de composição dos custos do serviço de regularização.

9.2 Por fim, dado a seu caráter aberto, o preço máximo será de R\$ 59.450,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos do Convênio nº 101/2025 assinado em 12/11/2025 com a COHAPAR: Código Reduzido: 1952 Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Ação: 1076 - Regularizar e estruturar Ocupações Irregulares da Área Urbana Vínculo: 197 - CONVÊNIO 101 2025 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VILA SÃO CRISTÓVÃO Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de 23 de Março de 2026, data do orçamento estimado da contratação.

11.2. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação, pelo contratante, de índice oficial de inflação, tais como IGPM, INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, compensando-se eventuais diferenças após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Para fins de cálculo definitivo, serão utilizados, obrigatoriamente, os índices oficiais divulgados.



11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) definido(s) pela legislação vigente à época.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, de comum acordo, novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

11.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou a prática de qualquer das seguintes condutas pelo Contratado:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na execução contratual;
- i) Fraudar a licitação ou a execução contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. As infrações acima sujeitarão o Contratado às seguintes sanções, observada a gravidade do ato e garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente na hipótese da alínea “a”, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais severa.

II – Multa compensatória, de natureza pecuniária, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme os seguintes percentuais:



De 0,5% a 5%, nos casos de advertência;

De 5% a 30%, nos casos de impedimento;

De 15% a 30%, nos casos de inidoneidade.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 anos, nas hipóteses previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação, nas hipóteses das alíneas h, i, j, k e l, e também nas hipóteses das alíneas b, c, d, e, f e g, quando a gravidade do ato o justificar.

V — Outras penalidades pecuniárias aplicáveis:

Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

Multa compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

MATRIZ DE RISCO

Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco abaixo transcrita:

Nº	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
	Social/Projeto	Alteração das famílias residentes nos núcleos urbanos indicados em razão do tempo transcorrido até a efetivação do processo.	Ambos	Fatos imprevistos e imputáveis a terceiros, justificam eventuais pedidos de supressão ou acréscimo, desde que devidamente aprovados pelo Município e COHAPAR.
2º	Social	Alteração das famílias residentes nos núcleos urbanos indicados em razão do tempo transcorrido até a efetivação do processo.	Contratada	Substituição das famílias e da documentação das mesmas, conforme previsto no objeto.



3º	Atraso no pagamento da execução dos serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná e/ou pelo Município.	Contratante	Atualização – correção monetária.
4º	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros.	Contratada	Os custos deverão ser arcados pela contratada.
5º	Mudanças tributárias/trabalhistas	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos dos serviços, exceto mudança sobre o imposto de renda.	Ambos	Readequação do equilíbrio econômico-financeiro
6º	Responsabilidade Civil	Tratamento de dados sensíveis dos beneficiários.	Contratada	Inclusão da exigência de adequação à LGPD no edital.
7º	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução dos serviços por erros de execução.	Contratada	Risco assumido pela contratada, inerente a gestão dos serviços.
8º	Atraso na aprovação dos projetos	Atraso na aprovação dos projetos por responsabilidade de terceiros.	Ambos	Prorrogação do prazo por impossibilidade de execução dos serviços pela Contratada, com processo previamente aprovado pelo Município e COHAPAR.

12.9.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;

12.9.3 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo II – Matriz de Risco;

12.9.4 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

12.9.5 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;

12.9.6 A contratada declara: Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

12.9.7 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante conforme anexo 4.6.

12.9.8. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado conforme anexo 4.5.



12.10 CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

A natureza dos serviços é preponderantemente intelectual, uma vez que o objetivo do procedimento de Reurb é a alteração no mundo jurídico através da incorporação dos núcleos urbanos irregulares no ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes.

12.10.1 Os serviços possuem natureza predominantemente técnica e administrativa, devendo observar a legislação ambiental aplicável quando necessário.



Assinado digitalmente por:
**ANDRE LUIZ FERREIRA DOS
SANTOS**
16/07/2026 11:54:52

Assinatura digital avançada.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Assinado eletronicamente por:
ANGELA KRAINSKI DALLABONA
16/07/2026 11:54:30

Assinatura digital avançada.

Gestor(a) de Contrato

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____



Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
16/07/2026 12:06:32



ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo SICAF, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 1.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2.5 Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- 1.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- 1.3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações conforme Anexo V.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OBS: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJ's para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.5.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



a) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

1.5.2 A licitante vencedora que possuir registro em CREA, ou CAU de outra unidade da federação deverá providenciar antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço o competente visto ou registro junto ao CREA/PR ou CAU/PR conforme exigido pela legislação profissional aplicável e pela resolução CONFEA Nº 1121/2019.

b) Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas nas parcelas de maior relevância técnica a seguir indicadas:

SERVIÇOS REALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Execução de Projeto e execução de Regularização Fundiária com a efetiva entrega do título registrado na matrícula aos beneficiados pela regularização conforme o procedimento estabelecido pelo ordenamento jurídico vigente. No mínimo (50% do total licitado) títulos regularizados.

Obs.1: As quantidades da tabela acima correspondem a 50% objetos do certame.

Obs.2: Esclarecemos que os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional serão exigidas experiências correspondentes a no mínimo 50% do quantitativo.

Excepcionalmente, havendo a necessidade de apresentar qualquer documento com o fito de comprovar o descrito nos atestados, recomenda-se que sejam apresentados JUNTAMENTE com os mesmos.

Reforçamos, ainda, que eventuais diligências quanto aos atestados e eventuais documentos apresentados que se façam necessários, só serão efetuados no caso de dúvidas, por parte da Comissão, e serão sempre acerca de informações ou dados já constantes nos mesmos.

Obs.3: No caso do licitante utilizar para comprovação das exigências, atestados(s) de serviços realizados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão diretamente proporcionais à sua participação na composição do consórcio, demonstrada por meio de cópia do contrato ou termo de constituição do consórcio, devidamente registrado no órgão competente, que deverá acompanhar o atestado.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional: apresentar profissional de nível superior, indicado como Coordenador, com registro no CREA/CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU, devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, comprovando atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com característica semelhante à exigida em, no mínimo, uma das parcelas de maior relevância técnicas a seguir indicadas:

I. Levantamento Topográfico (Levantamento planimétrico, planialtimétrico ou planialtimétrico cadastral);

II. Projeto de Loteamento, desmembramento ou remembramento;



III. Projeto de Regularização Fundiária;

IV. Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

1.5.3. Comprovação de que o(s) Responsável Técnico(s) pertence ao quadro da empresa, sendo que tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Carteira de trabalho; Contrato de Prestação de Serviços; Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Registro Informatizado de Empregados, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinado pelo(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s), caso a licitante se sagre vencedora do certame.

1.5.4. Ofício assinado pelo(s) Profissional(is) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s), aceitando a incumbência de responsabilidade técnica.

1.5.4.1 O profissional detentor do acervo técnico deverá ser indicado como Coordenador, e deverá obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica a ser alocada aos serviços objeto desta licitação, conforme Tabela abaixo.

LOTE ÚNICO	TABELA – EQUIPE TÉCNICA - PROFISSIONAIS
	01 (um) Arquiteto - Urbanista ou Engenheiro Civil (para as atividades do procedimento de Reurb que guardem compatibilidade dentro das atribuições de cada profissão) 01 (um) Advogado 01 (um) Engenheiro Civil, Engenheiro Cartógrafo ou Eng. Agrimensor (poderão ser admitidos profissionais de nível superior diversos, desde que estejam relacionados no item 2, do anexo da Decisão Normativa nº104/2014 do CONFEA).

Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) O profissional indicado como Coordenador, em sendo este arquiteto urbanista ou engenheiro, poderá executar as atividades próprias de Coordenador; concomitantemente às demais atividades específicas de sua área de atuação no âmbito da equipe técnica.

1.5.5. Declaração de vistoria ou dispensa de vistoria, podendo ser usado o modelo do anexo IX do edital.

1.5.6. Declaração de que possui os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do objeto.

1.6 DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO V.

1.7 DECLARAÇÃO LGPD CONFORME ANEXO VIII.

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:



1.8.1. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**ANEXO VII**);

1.8.2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8.4. Na hipótese do item 1.8.2, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.8.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.8.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).

1.8.7. Documentos inseridos deverão ser assinados, preferencialmente, de forma digital.



ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :
CNPJ/CPF :	
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: **Contratação de prestação de serviço de**
OBJETO, conforme especificações definidas no respectivo Termo de Referência, para
atender ao(à) **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ADMITIDO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL ADMITIDO (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$	

1. Especificações técnicas:

OBS: Todas as especificações do Termo de Referência, descritivo do objeto, prazo de entrega, prazo de pagamento são fixas e irrevogáveis.

2. A validade da proposta é de 120(cento e vinte) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O licitante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. O arrematante declara estar ciente e de acordo com todas as condições e exigências do edital e todos os seus anexos.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

Obs: Ao optar pela assinatura digital, atentar para enviar o documento original que permita a verificação da autenticidade.



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende a todos os requisitos de habilitação definidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

Local e data.

Nome do representante legal



MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DA LAPA/PR, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28.533, de 26.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 9.478.347-0 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.432.629-54, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 209, Centro Lapa-PR, CEP 83.750-009, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na Ruadoravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade RG nº..... Conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 7156/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do Pregão Eletrônico nº/2026 (PD nº), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social, nas áreas localizadas no Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social na(s)				



localidade(s) e quantidades discriminadas abaixo: Loteamento -VILA SÃO CRISTOVAO-DISTRITO DE MARIENTAL Observação: Para cada título previsto deverá corresponder a uma matrícula regularizada, com registro de legitimação fundiária, e em caso da sua impossibilidade a legitimação de posse.				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

1.3.2.O Edital de Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Realização de diagnóstico e estudos técnicos da área e dos moradores (cadastro físico e socioeconômico). Deve ser realizada a análise da situação jurídica e registral da área, consulta prévia aos órgãos públicos e realizado o levantamento das documentações das famílias ocupantes do núcleo irregular.

3.1.1.1. Para tramitação do processo de Reurb-S, bem como para o registro da Certidão de Regularização Fundiária no respectivo registro de imóveis, devem ser consideradas as documentações constantes no Decreto nº 9.310/2018, que perpassam o número da carteira de identidade e filiação, número de inscrição no CPF, estado civil, profissão, documentos que comprovem o tipo e tempo de posse, renda familiar e declaração de que não possui imóvel no município, além do que está em processo de regularização.



3.1.1.2. Nesta etapa também deve ser realizado o cadastramento das famílias no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes – SCHAP da COHAPAR.

3.1.2. Elaboração de levantamento topográfico georreferenciado, conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhados de ART ou de RRT, contendo:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- b) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- c) Outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;
- d) Memorial descritivo;
- e) Descrições técnicas das unidades imobiliárias;
- f) Outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

3.1.2.1. Deverão ainda ser observados os requisitos técnicos previstos no art. 29 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e eventuais documentos adicionais que forem necessários para aprovação junto aos órgãos competentes.

3.1.3. Elaboração do projeto de regularização fundiária, contendo o levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, e no mínimo:

- a) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;
- b) Estudo preliminar das desconformidades (quando for o caso) e das situações jurídica, urbanística e ambiental;
- c) Projeto urbanístico, contendo no mínimo as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados; as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver; as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral; quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; as áreas já usucapidas; as medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias;



as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações; as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias e outros requisitos que sejam definidos pelo Poder Público municipal;

d) Memorial descritivo contendo no mínimo a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características; a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal; a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e, quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e) ART ou de RRT do Projeto Urbanístico;

e) ART ou de RRT do Projeto Urbanístico;

f) Termo de compromisso (quando for o caso) a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, nos termos do art. 30 do decreto federal 9.310/2018.

3.1.3.1. Este projeto deverá ser aprovado perante o Poder Público municipal com a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que por sua vez conterá no mínimo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização do núcleo urbano regularizado; a modalidade da Reurb; os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes no cronograma (quando for o caso); a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF, o número da carteira de identidade e a sua filiação.

3.1.4. Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado junto ao cartório de registro de imóveis e disponibilização das matrículas emitidas pelo cartório com o devido registro dos títulos em nome das famílias beneficiárias, na sede do MUNICÍPIO.

3.1.5. A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb-S, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos; audiências públicas; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos. A entrega final dos documentos relacionados no item 5.1 a 5.5, APROVADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, deverá ocorrer no prazo de até 18 meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

3.1.6. Todos os documentos citados abaixo devem estar em Formato PDF e DWG 2016. Os arquivos em formato PDF, quando de elaboração por parte da CONTRATADA, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

a) Certificado de Regularização Fundiária – CRFs em formato PDF;



b) ART's, com os devidos comprovantes de pagamento acessórios a estes documentos em formato PDF;

c) Cronograma Físico-Financeiro conforme arquivos.XLSM disponibilizados – em formato EXCEL e PDF;

d) Relação com os nomes dos arquivos entregues, segmentando por item a ser atendido desta listagem em formato PDF.

3.1.7. A entrega destes documentos para aprovação da contratante será de forma eletrônica, contendo uma parte dos documentos eletrônicos em formato PDF e outra parte dos documentos em formato editável (AutoCard 2016. Excel e Word).

a) A entrega dos documentos poderá ser realizada através de dispositivo de armazenamento digital, protocolados na sede do Município, endereço Rua Eufrasio Cortes,nº 45 , ou através de outro meio de transferência de arquivos através da Internet, formalizado diretamente ao e-mail do fiscal da CONTRATANTE, a ser designado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestora do contrato será SRA. ANGELA KRAINSKI DALLABONA, matrícula 81141, Telefone: (41) 3547-8064 e e-mail socialapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº de de da Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.1.9. Referente ao Fiscal do Contrato:

1.1.1. O Fiscal do contrato será SR. GEANCARLOS CARNEIRO RIBAS, matrícula: 80632, telefone: 041 3547-8064, e-mail: socialapa@yahoo.com.br e suplente de fiscal SR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula: 5102, telefone: 041 3547-8064, e-mail: socialapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº de de de da Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher.



4.1.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.11. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.1.12. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.1.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.1.14. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.1.15. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.1.16. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.1.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.1.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.1.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.20. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.21. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.22. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO

5.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

5.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco abaixo transcrita:

Nº	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
1º	Social/Projeto	Alteração das famílias residentes nos núcleos urbanos indicados em razão do tempo transcorrido até a efetivação do processo.	Ambos	Fatos imprevistos e imputáveis a terceiros, justificam eventuais pedidos de supressão ou acréscimo, desde que devidamente aprovados pelo Município e COHAPAR.
2º	Social	Alteração das famílias residentes nos núcleos urbanos indicados em razão do tempo transcorrido até a efetivação do processo.	Contratada	Substituição das famílias e da documentação das mesmas, conforme previsto no objeto.
3º	Atraso no pagamento da execução dos serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná e/ou pelo Município.	Contratante	Atualização – correção monetária.
4º	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros.	Contratada	Os custos deverão ser arcados pela contratada.
5º	Mudanças tributárias/trabalhistas	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos dos serviços, exceto mudança sobre o imposto de renda.	Ambos	Readequação do equilíbrio econômico-financeiro
6º	Responsabilidade Civil	Tratamento de dados sensíveis dos beneficiários.	Contratada	Inclusão da exigência de adequação à LGPD no edital.
7º	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução dos serviços por erros de execução.	Contratada	Risco assumido pela contratada, inerente a gestão dos serviços.
8º	Atraso na aprovação dos projetos	Atraso na aprovação dos projetos por responsabilidade de terceiros.	Ambos	Prorrogação do prazo por impossibilidade de execução dos serviços pela Contratada, com processo previamente aprovado pelo Município e COHAPAR.

5.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;



5.4. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

5.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;

5.6. A contratada declara:

5.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

5.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Critérios de Medição e de pagamento

8.1.1. Os pagamentos serão realizados em etapas, com base no número de títulos efetivamente emitidos em face das famílias que preenchem os critérios do programa, aplicando-se seguinte critério quanto ao quantitativo previsto e de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO	MES DE PAGAMENTO AO MUNICIPIO
1º 2º	Cadastro socioeconômico; matrícula originária; planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro; cadastramento das famílias no SCHAP; elaboração do levantamento topográfico georreferenciado; elaboração do projeto de regularização	40% do quantitativo de títulos conveniados	16º MES



	fundiária. Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; Emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.		
3º	Envio da CRF ao Cartório de Registro de Imóveis; Emissão das matrículas em nome dos beneficiários.	O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados	22º MES

8.1.2. O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados.

8.1.3. O primeiro pagamento será efetuado após o cumprimento das 1ª e 2ª etapas, e o segundo, após a conclusão da 3ª etapa.

8.1.4. Para efeitos deste contrato, a etapa será considerada concluída quando forem apresentados para aprovação do fiscal, mediante protocolo próprio, todos os produtos nele descritos, vedado pagamento parcial.

8.1.5. O faturamento será autorizado após análise e aceite do fiscal e do gestor.

8.1.6. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

8.1.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

8.1.8. Para o faturamento de cada etapa deverá ser apresentado:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais;
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;
- Para empresa dispensada da retenção do INSS, deverá ser apresentada a Certidão narrativa da sentença em favor da empresa.
- Para empresa dispensada da retenção do ISS deverá ser apresentada a Lei que isenta o ISS e a Declaração do Agente Administrativo (Órgão recolhedor) que reconhece a isenção do ISS; (discriminar) Os documentos especificados deverão ser apresentados até o dia 25 do mês da prestação dos serviços e estando os mesmos devidamente atestados e aprovados o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da data da apresentação.



8.1.9. O pagamento de cada etapa ficará condicionado, a apresentação dos produtos constantes do Cronograma de Pagamento.

8.1.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

8.1.11. A relação de documentos prevista no item 8.1.8 não é exaustiva, ou seja, não impede o MUNICÍPIO de exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais devidas aos empregados alocados na execução do objeto, aplicando-se, nesse caso, a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência, caso identificada a falta de quitação e/ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos.

8.1.12. A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxas financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

8.2. DAS MULTAS

8.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

a) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I e II do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela não executada é de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela não executada é de 10% (dez por cento).

c) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação é de 5% (cinco por cento).

d) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor da parcela inadimplida é de 10% (dez por cento), observado o



disposto no art. 246 do regulamento.

e) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o percentual calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor do contrato, se já formalizado, é de 20% (vinte por cento).

8.3. Do Recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O prazo disposto acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.7. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

8.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos considerados necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após



verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.3.13. Realizar análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, solicitar à contratada as respectivas correções.

8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.3.15. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente apurado pela fiscalização.

8.3.16. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da contratada pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de 23 de Março de 2026, data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação, pelo contratante, de índice oficial de inflação, tais como IGPM, INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.10. O prazo máximo para a decisão sobre o pedido de reequilíbrio e repactuação é de 180 (cento e oitenta) dias;

10.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 10.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.15. Fornecer a Contratada o modelo de placa padronizada para a colocação na área a ser regularizada;
- 10.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 10.17. Analisar as documentações enviadas pela empresa contratada da área a ser regularizada;
- 10.18. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 10.19. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.21. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do MUNICÍPIO, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.15. Trabalhar sob a supervisão do Fiscal e Gestor e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações desse Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL, bem como em atendimento à Legislação, dentro do melhor padrão técnico;



11.16. Atender rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos pelo município;

11.17. Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

11.18. Manter em atividade equipe necessária ao desenvolvimento simultâneo dos trabalhos de forma a cumprir o prazo, garantindo integração total entre os trabalhos e preservando a qualidade dos serviços;

11.19. Pesquisar junto aos órgãos públicos, concessionárias e instituições, plantas e mapas de cadastros públicos, que sejam importantes e necessários ao entendimento das intervenções e que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

11.20. Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da fiscalização da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

11.21. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Equipe Técnica de Acompanhamento e pela fiscalização.

11.22. O Coordenador Geral deverá estar obrigatoriamente presente às reuniões; Não fornecer entrevistas, informações ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem prévia autorização, e por escrito, da CONTRATANTE;

11.23. Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

11.24. Caberá à CONTRATADA, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços para Estudo e Execução de Regularização Fundiária de Interesse Social de até 041 Títulos Regularizados na área Urbana no Município de LAPA, junto a CONTRATANTE, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes;

11.25. Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO;

11.26. Em razão do tratamento de dados sensíveis relativos às famílias beneficiárias, a CONTRATADA deverá estar adequada às normativas, diretrizes e procedimentos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

11.27. Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representante da CONTRATADA, deverão constar na documentação apresentada com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles.



11.28. Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na declaração de responsabilidade técnica apresentada na licitação;

11.29. A contratada cede todos os direitos, sobre os projetos/trabalho/documentos entregues ao MUNICÍPIO, afim de que em caso de rescisão sejam alterados ou executados ainda em continuidade por terceiros;

11.30. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada



acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Como condição para assinatura deste contrato, a CONTRATADA depositou a CONTRATANTE, a título de garantia de cumprimento de suas cláusulas, a importância de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, representada por TERMO DE CAUÇÃO(ANEXO III) - APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº, com vencimento em, pelo qual garantirá a fiel observância dos termos expostos, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4. As garantias processadas por caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia deverá abranger a cobertura de verbas rescisórias inadimplidas. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.5. A garantia processada sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.



13.6. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada. A garantia em dinheiro será depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, em conta remunerada.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia.

13.8. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

13.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade.

13.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou a prática de qualquer das seguintes condutas pelo Contratado:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na execução contratual;
- i) Fraudar a licitação ou a execução contratual;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. As infrações acima sujeitarão o Contratado às seguintes sanções, observada a gravidade do ato e garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente na hipótese da alínea “a”, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais severa.

II – Multa compensatória, de natureza pecuniária, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme os seguintes percentuais:

De 0,5% a 5%, nos casos de advertência;

De 5% a 30%, nos casos de impedimento;

De 15% a 30%, nos casos de inidoneidade.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 anos, nas hipóteses previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação, nas hipóteses das alíneas h, i, j, k e l, e também nas hipóteses das alíneas b, c, d, e, f e g, quando a gravidade do ato o justificar.

V — Outras penalidades pecuniárias aplicáveis:

Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

Multa compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 514/2026

PD 71562/2026

Código Reduzido: 1952

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ação: 1076 - Regularizar e estruturar Ocupações Irregulares da Área Urbana

Vínculo: 197 - CONVÊNIO 101 2025 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VILA SÃO CRISTÓVÃO

Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica



16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2026.



JANAINA PIOVEZAN RIBAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher Representante legal
do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

ANGELA KRAINSKI DALLABONA
Gestora do Contrato

GEANCARLOS CARNEIRO RIBAS
Fiscal do Contrato

ANDRE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Suplente do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IX

MODELO (Papel timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

Pregão Eletrônico Nº ____/202__

O abaixo assinado, _____, identidade nº _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, declara para os devidos fins que:

() Realizou visita técnica aos locais dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/202__, acompanhado(a) do(a) servidor(a) identificado(a) abaixo, em ____/____/202__.

Servidor Responsável pela Vistoria:

(espaço para assinatura)

Nome: (a ser preenchido no momento da vistoria)

Função: (a ser preenchido no momento da vistoria)

() Dispensa a realização de vistoria técnica por possuir pleno conhecimento das condições locais, bem como peculiaridades inerentes aos serviços, assumindo todas as responsabilidades pelas informações, não cabendo reclamações e reivindicações posteriores, a qualquer título, por prejuízos ou desvantagens verificadas na apresentação da proposta.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL